



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº417/96

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social , instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doação em espécie feita diretamente ao Fundo;

VIII-Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo nacional de Assistência Social - FNAS - serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e pesquisa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da L.O.A.S.;

Art.5º- O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CNAS, será efetivo por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art.6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS - mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art.7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$1.000,00 obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4320/94.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 1996.

Dr. Antonio Medeiros Dantas

= P r e f e i t o =